



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS PALMAS**

ANEXO III

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
CAMPUS PALMAS**

PALMAS – PR

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Reitor

Irineu Mário Colombo

Pró-Reitoria de Ensino

Ezequiel Westphal

Pró-Reitoria de Administração

Gilmar José Ferreira dos Santos

Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação

Paulo Tetuo Yamamoto

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Neide Alves

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Carlos Alberto de Ávila

Direção Geral

Ivania Marini Piton

Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão

Carmem Waldow

Direção Administrativo-Financeira

Everton Luiz Machado

Coordenador de Curso

Lauriana Paludo

Redação e Sistematização

Profa. Andreia Scariot

Profa. Lauriana Paludo

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades complementares do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Instituto Federal do Paraná – IFPR, câmpus Palmas, estabelecendo as normas gerais de controle, aproveitamento, validação e registro das horas complementares realizadas pelo acadêmico, na forma das disposições da Portaria no. 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e Cultura, bem como especificar as atividades que são válidas para esse fim, os documentos comprobatórios e a limitação da carga horária admitida para cada atividade.

Art. 2º. As atividades complementares são componentes curriculares de caráter científico, cultural e acadêmico, cujo foco principal é estimular à prática de estudos independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, de forma a promover, em articulação com as demais atividades acadêmicas, o desenvolvimento intelectual do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O acadêmico deverá realizar, ao longo do curso de graduação, **duzentas (200)** horas de atividades extracurriculares, sendo vedada a integração da carga horária complementar com apenas um tipo de atividade.

Art. 4º. O cumprimento da carga horária referente às Atividades Complementares far-se-á através da participação nas seguintes atividades:

I – disciplinas não previstas no currículo pleno do curso de Sistemas de Informação, ou disciplinas curriculares eletivas cursadas além das disciplinas eletivas obrigatórias;

II – grupos de estudo;

III – estágios extracurriculares;

IV - cursos de idiomas estrangeiros;

V – projetos de pesquisa;

VI – trabalhos publicados;

VII – participação como ouvinte em defesas de trabalhos de curso finais de cursos da área de Computação e Informática, dissertações de mestrado e/ou tese de doutorado;

VIII - projetos de extensão;

IX – cursos;

X – eventos;

XI – administração e representações estudantis;

XII – projetos voluntários do curso, de cunho comunitário e interesse coletivo;

XIII – obtenção de prêmios e distinções na área;

XIV – obtenção de patentes;

XV – obtenção de certificação profissional;

XVI – atividades esportivas, artísticas e culturais;

§ 1º. As disciplinas extracurriculares, elencadas no inciso I, podem ser realizadas em outros cursos de graduação ou pós-graduação deste Instituto ou em outras Instituições de Ensino Superior nas áreas afins de Computação e Informática. A aprovação dar-se-á mediante aprovação do Colegiado do curso, tendo o limite de 68 horas/aula para o cômputo total das horas de atividades complementares, sendo que o mesmo limite de carga horária inclui as disciplinas eletivas;

§ 2º. A participação em grupos de estudo, elencada no inciso II, deve estar obrigatoriamente relacionada a grupos de estudos previamente aprovados pelo colegiado do curso, tendo o limite de 60 horas/aula para a carga horária total das atividades complementares;

§ 3º. Para os estágios extracurriculares, elencado no inciso III, a carga horária limite é de 80 horas/aula para a carga horária total das atividades complementares;

§ 4º. As atividades elencadas no inciso IV dependem de prévia autorização deste Instituto, sendo que a carga horária está limitada em 80 horas/aula do total da carga horária para as atividades complementares e deve ser comprovado o aproveitamento mediante Atestado ou Diploma;

§ 5º. Os projetos de pesquisa, elencados no inciso V, devem ser orientados por docentes deste curso ou de outra Instituição de Ensino Superior na área de Computação e Informática, exceto a Monografia Final, e devem ser atestados pelo professor orientador com o total das horas empregadas para a pesquisa, sendo que a carga horária limite é de 80 horas/aula para a carga horária total das atividades complementares;

§ 6º. Os trabalhos, elencados no inciso VI, devem ser publicados em jornais, revistas e outros órgãos de veiculação pública, sendo que a carga horária limite é de 80 horas/aula para a carga horária total das atividades extracurriculares;

§ 7º. A participação como ouvinte dos trabalhos de curso finais dos cursos de Computação e Informática, defesas de dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado, elencada no inciso VII, deve ser comprovadamente atestada pela Coordenação do Curso, por docentes do IFPR ou da Instituição onde se realizou a defesa, num limite de 60 horas/aula para a carga horária total das atividades complementares;

§ 8º. Os projetos de extensão comunitária, elencados no inciso VIII, coordenados por docentes do IFPR, campus Palmas e aprovados pelo curso, terão o limite de até 80 horas/aula para a carga horária total das atividades extracurriculares, devendo ser comprovados mediante atestado ou certificado expedido pelo COPE do IFPR;

§ 9º. As atividades elencadas no inciso IX, deverão ser comprovadas mediante atestado ou certificado expedido pela instituição responsável pelo curso, tendo carga horária limite de 80 horas/aula para a carga total das atividades complementares;

§ 10º. Os eventos diversos centrados na área de Computação e Informática, elencados no inciso X, deverão ser comprovados mediante atestado ou certificado expedido pela instituição promotora do evento, tendo carga horária limite de 80 horas/aula para a carga total das atividades complementares;

§ 11º. A representação estudantil, elencada no inciso XI, em órgãos colegiados do IFPR ou do movimento estudantil está limitada a 40 horas/aula para a carga horária total das atividades complementares, mediante atestado do presidente do órgão;

§ 12º. Projetos voluntários, elencados no inciso XII, ligados ao curso, deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado do curso, ser orientados por docentes deste curso ou de outra Instituição de Ensino Superior na área de Computação e Informática, e devem ser atestados pelo professor orientador com o total das horas empregadas na atividade; os projetos de cunho comunitário e de interesse coletivo correspondem a trabalho e atividades voluntárias, CIPAS, associações de bairro, atividades beneficentes, instrutor em cursos não remunerados na área específica, engajamento como docente voluntário em cursos da área, etc, sendo que a carga horária limite é de 80 horas/aula para a carga horária total das atividades complementares;

§ 13º. A obtenção de prêmios e distinções na área, elencada no inciso XIII, deverá ser comprovada mediante documento da instituição que o conceder, e está limitada a 80 horas/aula para a carga horária total das atividades complementares;

§ 14º. A obtenção de patentes, elencada no inciso XIV, deverá ser comprovada mediante registro no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e está limitada a 80 horas/aula para a carga horária total das atividades complementares;

§ 15º. A obtenção de certificado profissional, elencada no inciso XV, deverá ser comprovada mediante certificado pela empresa certificadora, e está limitada a 80 horas/aula para a carga horária total das atividades complementares;

§ 16º. As atividades esportivas, artísticas e culturais, elencadas no inciso XVI, compreendem atividades como atleta, árbitro ou dirigente, em campeonatos oficiais e atividades artísticas e culturais como apresentações públicas organizadas por entidades oficiais como organizador ou artista comprovadas mediante certificado e terão limite de até 60 horas/aula;

Art. 5º. Somente serão validadas as atividades realizadas a partir do ingresso do acadêmico no curso de Sistemas de Informação. A validação das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos será realizada mediante os seguintes critérios:

I – identificação com os objetivos do curso de Sistemas de Informação;

II – a contribuição para a formação do futuro bacharel em Sistemas de Informação;

III – demais critérios a serem analisados e definidos pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

Art. 6º. Todas as atividades constantes devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das atividades realizadas junto a Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. As atividades complementares especificadas não se confundem com as disciplinas que compõem o currículo do curso de Sistemas de Informação para nenhum efeito. Desta forma, compete ao aluno apresentar, periodicamente, os documentos do que realizou; e, a Coordenação do Curso, registrar, computar e atestar, ao final, o cumprimento mínimo exigido pelo art. 3º. deste Regulamento.

Art. 7º. Compete a Coordenação do Curso proceder a comunicação final a Secretaria Geral do IFPR, campus Palmas, para fins de lançamento no histórico escolar.

Art. 8º. As Atividades Complementares são obrigatórias, e é desejável que até o sétimo semestre do curso, o acadêmico tenha realizado 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária para as Atividades Complementares, caso contrário, o IFPR ficará desobrigado a incluir o seu nome na informação a ser prestada ao Ministério da Educação – MEC – dos prováveis formandos do respectivo ano civil.

Art. 9º. Normas procedimentais complementares, na medida em que ser fizerem necessárias, após prévio exame pelo Coordenador do Curso, serão por ele encaminhadas à aprovação final pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação e vigorarão desde a data da respectiva aprovação.

Disposições Transitórias

Art. 10º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, pelos órgãos competentes, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11º. Demais dúvidas e casos omissos competirão ao Colegiado do Curso de Sistemas de Informação resolver.

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

As Atividades Complementares do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO do IFPR/Palmas são condições obrigatórias para a conclusão do Curso e devem ser cumpridas em conformidade com o Regulamento aprovado pelo Colegiado. O acadêmico deverá cumprir um mínimo de 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares durante o período de integralização do Curso.

As Atividades Complementares estão distribuídas conforme tabela abaixo, computando-se as excedentes como facultativas, para registro e certificação.

Essa tabela de atividades é uma orientação geral, não sendo completa, no sentido de abranger todas as possibilidades, nem absoluta, pois cabe, ainda, à Coordenação do Curso proceder uma avaliação de cada pedido realizado, com base nas orientações do Artigo 5º.

Atividades	Realizadas	Horas/aula
Atividades esportivas, artísticas e culturais	01 hora	01
Eventos da área (palestras, seminários, congressos)	01 dia	08
Eventos organizados por SBC	01 dia	16
Visita Técnica organizada pelo IFPR	01 dia	08
Cursos da SBC, ACM, IEEE	01 hora	01
Cursos de empresas certificadas	01 hora	01
Cursos livres	01 hora	01
Cursos de idiomas	02 horas	01
Disciplinas extra-curriculares	01 hora	01
Estágio extra-curricular	08 horas	01
Pesquisa	02 horas	01
Projetos voluntários	02 horas	01
Projetos de Extensão	02 horas	01
Participação na organização de eventos no IFPR	02 horas	01
Representação estudantil	01 semestre	50
Trabalhos publicados	Publicação Internacional	60
	Publicação Nacional	40
	Publicação Regional	20
Obtenção de patentes	1 patente	100
Obtenção de prêmios e distinções	1 prêmio	40
Ouvinte em banca de TC, mestrado e doutorado	1 banca	02
Participação em Grupos de Estudos	01 hora	01
Certificações	01 certificação	40

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE FORMAÇÃO SOCIAL,
HUMANA E CULTURAL

- Atividades esportivas;
- Cursos de língua estrangeira;
- Atividades artísticas e culturais;
- Organizador de exposição ou seminário cultural ou artístico;
- Expositor em exposição artística ou cultural.

Declaramos para horas nas Atividades Complementares que o(a) _____ aluno(a) _____ concluiu, no período que teve início em ____/____/____ e término em ____/____/____, o semestre de

() atividade esportiva ou musculação, com a carga horária de _____ horas semanais e obteve frequência mínima de 75% das horas previstas.

() língua estrangeira, idioma _____, com a carga horária de _____ horas semanais e obteve aprovação em nota e frequência.

Local e data: _____

Instituição: _____

Assinatura e carimbo da instituição:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE
CUNHO COMUNITÁRIO E DE INTERESSE COLETIVO

- Participação efetiva em Diretórios e Acadêmicos, Colegiados, etc;
- Trabalho e atividades voluntárias, CIPAS, associações de bairro, etc;
- Atividades beneficentes;
- Instrutor em cursos não remunerados na área específica;
- Engajamento como docente voluntário em cursos preparatórios;
- Participação em projetos de extensão de interesse social não remunerados;
- Representante de turma.

Declaramos para horas nas Atividades Complementares que o aluno

_____ participou, no período
que teve início em ____/____/____ e término em ____/____/____, com
dedicação de _____ horas, da seguinte atividade de cunho comunitário
e de interesse coletivo:

Local e data: _____

Instituição: _____

Assinatura e carimbo da instituição:
